
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação do caput do art. 285, e § 3º, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 285 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 285 da Constituição Estadual e seu § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285. O Estado promoverá e garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à livre cultura, considerada bem social e direito de todos.

(...)

§ 3º Haverá livre e plena circulação de bens culturais do Estado, bem como a produção e promoção de bens culturais.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 285 da Constituição do Estado do Pará os §§ 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

§ 5º Valorização da diversidade étnica e regional.

§ 6º Defesa e valorização do patrimônio cultural paraense.

§ 7º Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões.

§ 8º Democratização do acesso aos bens de cultura.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
1º Vice-Presidente
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
2º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário
DEPUTADO TIÃO MIRANDA

3º Secretário
DEPUTADO AIRTON FALEIRO
4º Secretário

DOE Nº 32.984, DE 02/10/2015.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.